

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2008/2009

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: AC000010/2008
DATA DE REGISTRO NO MTE: 20/08/2008
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012115/2008
NÚMERO DO PROCESSO: 46200.000988/2008-17
DATA DO PROTOCOLO: 13/08/2008

SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC, CNPJ n. 34.716.605/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE SOARES DA SILVA, CPF n. 360.385.042-49 e por seu Vice-Presidente, Sr(a). ANTONIO VALDECI CACAU ROCHA, CPF n. 617.302.032-72;

E

M & N CONSTRUCOES COM. E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ n. 04.992.356/0001-00, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FRANCISCO JORGE RODRIGUES SARKIS, CPF n. 181.448.882-00;

M. B. SCHAFFER ME, CNPJ n. 03.819.906/0001-20, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). MARA BEATRIZ SCHAFFER, CPF n. 412.333.280-34;

AREIAL RIO BRANCO LTDA ME, CNPJ n. 14.345.094/0001-45, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). LUIS CARLOS GOMES LOMEU, CPF n. 194.391.306-44;

AMPLA COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA, CNPJ n. 02.526.412/0001-95, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). ANTONIO JOAQUIM NETO, CPF n. 368.924.831-00;

SCOVAN SERVICOS GERAIS LTDA, CNPJ n. 83.353.912/0001-74, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). CREUSA MONTEIRO DA SILVA, CPF n. 575.823.192-49;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de maio de 2008 a 30 de abril de 2009 e a data-base da categoria em 01 de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Todas as cláusulas aqui contidas abrangem a todos os trabalhadores das empresas de limpeza, conservação e terceirização de serviços do Estado do Acre, assim como qualquer outro trabalhador que exerça a função de servente/zelador ou auxiliar de limpeza e demais cargos exercidos nas referidas empresas do ramo em órgãos públicos e privados., com abrangência territorial em AC.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO**

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

As empresas efetuaram os pagamentos nas seguintes hipóteses e condições:

Os pagamentos dos funcionários deverão ser efetuados até o 5º (quinto), dia útil do mês subsequente.

Na hipótese de pagamento feito em cheque, a empresa deverá proporcionar ao funcionário um intervalo de uma hora para o recebimento em banco, exceto os agentes de portaria que receberão em espécie.

Nos casos, em que o pagamento é feito em conta bancária este será realizado pela manhã, para que assim proporcione tempo hábil para o saque.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS**ADICIONAL NOTURNO****CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO**

Os trabalhos realizados no período compreendido entre 22:00 (vinte e duas) até 05:00 (cinco) horas serão remunerados com adicional de 20% (vinte por cento), conforme legislação vigente.

RELAÇÕES SINDICAIS**ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO****CLÁUSULA QUINTA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS LOCAIS DE TRABALHO**

Fica garantido o acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalhos, desde que, obedecidas às normas administrativas de controle e segurança de cada local, não prejudicando o andamento dos serviços. São considerados membros sindicais os componentes da diretoria do sindicato, que ficam obrigados a se identificar.

DISPOSIÇÕES GERAIS**OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA SEXTA - PISO SALARIAL**

A partir de primeiro de maio de 2008 o piso salarial da categoria de servente, zeladora e copeira é de R\$ 427,58 (quatrocentos e vinte e sete reais e cinquenta e oito centavos), reajustado com um percentual de 8,00% (oito por cento), com a finalidade de repor as perdas salariais no período.

E para as demais categorias o mesmo percentual como mostra a tabela abaixo:

descrição do cargo	valor anterior	reajuste em 8%	salário atual
--------------------	----------------	----------------	---------------

Servente,Zelador(a) e Aux. de Limpeza	395,91	8%	427,58
Copeira	395,91	8%	427,58
Aux. de Serviços Diversos,Braçais,Operador de Roçadeira,Ajudante de Barco,Aux. de Cozinha,Aux. de Depósito,Aux. de Distribuição	423,21	8%	457,06
Operador de Telx,Fax e Xérox	439,74	8%	474,92
Barqueiro,Embaladeira,op. de Preparação,op. de Teste Elétrico e Recepcionista de Látex.	450,80	8%	486,86
Almoxarife	600,32	8%	648,34
Cozinheiro (a)	478,40	8%	516,67
Oficie Boy	440,79	8%	476,05
Recepcionista	447,00	8%	482,76
Agente de Portaria e Porteiro de Edifício	478,16	8%	516,41
Lavador de Carros	503,92	8%	544,23
Jardineiro	503,92	8%	544,23
Moto Boy	525,93	8%	568,00
Telefonista	546,72	8%	590,45
Secretária e Aux. de Administrativo	561,36	8%	606,26
Aux. de Escritório	571,01	8%	616,69
Atendente Capital e Interior	684,28	8%	739,02
op. Maquina de Fabricação	579,60	8%	625,96
Digitador	701,24	8%	757,33
Garçon	395,91	8%	427,58
Aux. de Departamento Pessal,Encarregado(a),Supervisor(a) e Fiscal	717,62	8%	775,02
Artífice de Serviços Gerais (Carpinteiro,Pintor,Soldador,Serralheiro,Encanador,Eletricista).	657,41	8%	710,00
Aux. de Laboratório	579,60	8%	625,96
Caixa	998,39	8%	1.078,26
Técnico de Suporte de Informática	807,04	8%	871,60
op. de Centrifuga	736,00	8%	749,88
Mecânico	828,00	8%	894,24

CLÁUSULA SÉTIMA - CORREÇÃO SALÁRIAL

Os salários acima serão reajustados na data base da categoria.

os salários da categoria serão reajustado anualmente em primeiro de maio de cada ano, usando sempre o percentual do Governo Federal.

Fica ajustado que sempre que houver aumento do salario minimo pelo Governo Federal seja em qualquer data, a piso salarial das funções que por ventura venham a ficar abaixo do novo valor estabelecido pelo Governo sera de imediato reajustado de forma que alcance o novo valor referido, evitando assim atribuições de salarios em valor interior ao salario minimo Nacional.

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO A TITULO DE VERBA INDENIZATÓRIA

a partir de primeiro de maio de 2008, fica estabelecido que as empresas fornecerão o auxilio alimentação no valor de R\$80,00 (oitenta reais), e este sera condesido em espécie (dinheiro a tutilo de verba indenizatoria não incidindo sobre este valor num um pagamento de encargos sociais ou tributos e o mesmo deverar ser pago sem desconto.

As empresas não poderão vincular o auxilio alimentação com vale transporte.

As empresas procederão ao desconto de R\$2,66 (dois reais e sessenta e seis centavos), para cada falta do trabalhador valor esse a ser descontado no auxilio alimentação.

CLÁUSULA NONA - VALE FARMACIA

As empresas garantirão a seus empregados e seus dependentes mediante apresentação de receita medica e orçamento em farmacia adiantamento salarial para aquisição de remedios em percentuais não superiores a 30 % de seu salario base

CLÁUSULA DÉCIMA - FALTAS LEGAIS

As empresas garantirão a todos seus empregados em caso de ausancia do serviço o abono de faltas sem prejuizos para seus proventos nas seguintes hipoteses;

04 dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge acedente ou descedente

04 dias consecutivos em virtude de casamento

05 dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos (paternidade)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOENÇAS PROFICIONAIS

As empresas não demitirão os funcionarios que adquirirem doenças em função de suas atividades assegurando-lhes e concedendo-lhes estabilidade provisoria por um periodo de 120 (cento e vinte) dias após a alta previdenciaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

os horarios de trabalho serão os previsto pelo Constituição Federal e pela CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PAGAMENTO DE MENSALIDADE

As empresas repasarão as mensalidades assistenciais; Convenios e ajuda de custo, até o 10 (décimo) dia útil do mês subsequente ao desconto. O atraso implicará em multa de 2% (dois por cento) e juros de 1,99 (um virgula noventa e nove centavos) ao mês, sobre o montante a ser repassado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão aos seus funcionarios o vale transporte, de acordo com a necessidade de cada funcionário. estregando-os na sede da empresa ou onde for conveniente para ambas as partes, conforme legislação vingente.

Para os funcionários que tiverem suas jornadas de trabalho em torno de 06:00 (seis) horas corridas, será obrigatório o fornecimento de 02 (dois) vales transporte diários e para os funcionários com jornada de trabalho de 08:00 (oito) horas diárias, será obrigatório o fornecimento de 04 (quatro) vales transportes diário. Será obrigatório a cotação do vale transporte nas planilhas de custos e formação de preço apresentadas em procedimentos licitatórios, seja em órgãos privados, governo estadual, federal ou municipal, para que cada empresa possa garantir o fornecimento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTOJOS DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas manterão nos locais de trabalho com mais de 10 funcionários, estojo contendo medicamentos necessários ao atendimento de primeiros socorros, exceto nos locais onde já possuam tais equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PROTEÇÃO AOS DIREITOS SINDICAIS

As empresas assegurarão a todos os funcionários proteção contra qualquer ato discriminatório que tende contra a liberdade sindical em relação ao seu empregado. Tal proteção será exercida especialmente contra qualquer ato que tenha por objetivo:

(A) Vincular o emprego do trabalhador a condição de que não se filie ao sindicato da categoria, ou deixar de ser membro do mesmo.

(B) Despedir o trabalhador ou prejudicá-lo de qualquer outra forma por causa de sua filiação ou participação em atividades sindicais fora do horário de trabalho ou com consentimento das empresas durante os horários de trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TAXA ASSISTENCIAL

As empresas procederão um de 3% (três por cento) nos salários dos empregados a partir de 1º (primeiro) de maio de 2008, dos empregados sindicalizados, revertendo tal valor em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas empresas de limpeza e conservação do Estado do Acre **SL-CONSETAC**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

As empresas pagarão multa no valor de $\frac{1}{4}$ (um quarto) dos salários normativos na quebra de quaisquer cláusulas deste acordo para o sindicato representante dos empregados e também para cada trabalhador prejudicado pelo não cumprimento do acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONSILIAÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

O sindicato e as empresas comporão uma comissão com a finalidade de buscar conciliação de divergências oriundas da ampliação das normas estabelecidas no Acordo Coletivo de Trabalho nas relações de trabalhos.

A comissão constituída decidirá sobre as reclamações trabalhistas dos empregados sindicalizados em atividades ou não, caso o empregado solicite a assistência sindical. A comissão terá 10 dias úteis para tentativa de composição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ESCALA DE REVEZAMENTO

Para o trabalhador sob o sistema de revezamento a empresa terá que elaborar uma escala

na forma da lei, de modo que o empregado tenha conhecimento no início do mês de quais serão seus dias de folgas, além de resguardar que pelo menos uma das folgas a cada sete semanas coincidam com o domingo.

Os trabalhos realizados nos feriados nacionais deverão ser remunerados em dobro, ou seja, será pago uma diária normal, mais uma diária para cada feriado trabalhado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL

As empresas ficarão obrigadas a pagar todas as despesas efetuadas pelos seus empregados que forem chamados para rescisão de contrato de trabalho fora da localidade de seu município onde prestam serviços.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TRABALHO EM DIAS CHUVOSOS

Nos casos do trabalho nos dias de chuva em que o empregado tiver que trabalhar em áreas externas, necessitando de proteção, ser-lhe-á fornecido mediante cautela equipamentos de proteção impermeável tipo: (capa de chuva, botas e guarda-chuvas).

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO VESTIBULANDO

Fica a segurador o direito de abono de falta ao empregado vestibulando, em que os horários dos exames coincidam com os horários de trabalho, desde que previamente avisado ao empregador 72:00 (setenta e duas) horas antes, devendo ser comprovada a sua participação nas provas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME PARA TODOS OS SERVIÇOS

As empresas fornecerão aos seus empregados gratuitamente, mediante cautela 02 (dois) uniformes composto de: calças, blusas e sapatos, adequados ao clima da região a cada empregado, os quais serão repostos a cada seis meses ou conforme a necessidade.

Caso seja rompido o contrato de trabalho antes de um ano de uso do fardamento completo o empregado fica obrigado a devolver o mesmo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ASSISTÊNCIA SINDICAL NAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato com tempo igual ou superior a 12 (dode) meses de serviços serão homologadas perante a entidade sindical profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

As empresas garantirão as gestantes, estabilidade do emprego conforme lei vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CONTRA CHEQUE

As empresas fornecerão aos seus empregados, contra cheque contendo descrições de eventos (proventos, saldo líquido a receber, etc...).

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - REUNIÕES

Quando a empresa contratante ou contratada promover reuniões em que o

comparecimento do empregado for obrigatório durante a jornada de trabalho, o não comparecimento sem justa causa contará como falta, assim como o comparecimento as reuniões marcadas fora das jornadas de trabalho serão remuneradas como horas extras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

As empresas fornecerão a partir de 1º de maio de 2008, a este sindicato dos empregados (SL-CONSETAC), uma cópia nominal de seus empregados admitidos e demitidos semestralmente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas manterão em suas dependências um quadro de aviso para o sindicato fixar, avisos e boletins para os trabalhadores.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pelas empresas, todos os atestados médicos e odontológicos, emitidos por médicos do trabalho e com o CID (código internacional da doença).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE EM ACIDENTE

As empresas asseguram á todos os funcionários vítimas de acidente de trabalho, de acordo com art. 118 da lei nº8.213/91, estabilidade no emprego após alta medica do órgão previdenciário, devendo suas atividades observar as determinações médicas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUXILIO FUNERAL

As empresas providenciarão o funeral em caso de morte de seu funcionário, quando procurado por familiares ou sindicato da categoria profissional, limitando as despesas a 03 (três) salários básicos da categoria.

As empresas não estarão obrigadas a cumprir a cláusula acima citada, nos casos em que a morte de seu funcionário ocorra pelos os seguintes motivos: suicídio, lesão corporal, rixas, e outras mortes que não configure acidente de trabalho fora do recinto ou deslocamento residência – trabalho – residência.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CIPA

No prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura deste documento as empresas que atuam na área de limpeza e conservação deveram ter fundado e registrado no SESMI/AC, as respectivas CIPAS. Onde houver CIPAS, que já alguém da empresa prestadora de serviços participe este será respeitado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - TROCA DE HORÁRIO

A critério das empresas contratantes fica estabelecido o horário de serviços para agentes de portaria e serventes, que trabalham nos horários das 06:00 às 18:00 horas e das 18:00 às 06:00 horas da manhã respeitando a escala de horário de 12 x 36 horas.

Fica estabelecido o intervalo intra-jornada, na forma prevista no Art. 71, da CLT (Consolidação das Leis Trabalhistas). Sendo que esse intervalo será de 01 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTA POR ATRASO NO PAGAMENTO

As empresas pagarão multa por atraso de pagamento de salários da categoria ou resíduo de salário, no valor correspondente a 2% (dois por cento) do valor do resíduo a ser pago.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - METRAGEM PARA TRABALHOS DIARIOS

As empresas comprometem-se a estipular uma metragem de área de trabalho, para todos os funcionários na forma da lei, desde que não ultrapasse 550m², por dia, a cada trabalhador conforme portaria vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AJUDA DE CUSTO

Será concedido uma ajuda de custo para o sindicato dos trabalhadores no valor de **R\$-70,00** (setenta reais), a ser pago por cada empresa atuante no mercado de trabalho com contrato de prestação de serviços terceirizados em vigor.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DESCONTOS DE CONVÊNIO

As empresas comprometem-se a fazer os descontos na folha de pagamento de salário de seus funcionários conveniados, os valores repassados pelo sindicato (SL-CONSETAC), conforme recibo de compras adquiridas pelo conveniado.

As empresas repassarão ao SL-CONSETAC, desconto dos conveniados até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - SALÁRIOS JÁ EXISTENTES

Os salários já existentes acima de valor estipulado no acordo coletivo, não poderão ser reduzidos.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ANOTAÇÕES NAS CTPS, CLT

Além das penalidades já previstas nos referidos artigos, as empresas pagarão para o trabalhador prejudicado, multa de ½ (meio) por cento, sobre o salário do mesmo, por dia de atraso.

Ficam isentas das multas as empresas que por motivo de força maior não tenham feito as anotações, mais tenham recolhidos todos os encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DO FGTS, INSS, CAGED E RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas forneceram ao sindicato, relação dos empregado que estarão entrando de férias e os que vierem e ser demitidos até 10 dias antes do acontecido, e quando solicitado cópias das guias de recolhimentos do FGTS, INSS, CAGED, e relação dos empregados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - COPIA DO ACORDO COLETIVO

Fica estabelecido ao sindicato entregar uma cópia homologado para todas as empresas que assinarem o Acordo Coletivo de Trabalho 2008/2009.

Só será fornecida a segunda cópia do acordo para as empresas que estiverem em dias com o sindicato de trabalhadores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DATA BASE DA CATEGORIA

A data base da categoria é 1º (primeiro) de maio de cada ano.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE

Fica determinado que as empresas signatárias se comprometem ao fiel cumprimento das estipulações do presente acordo, devendo tal regularidade ser certificado pelo Sindicato laboral mediante a expedição de Certidão de Regularidade, utilizável para todos os fins de Direito.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este acordo coletivo de trabalho terá a vigência a partir de 1º de maio de 2008 até 30 de abril de 2009.

**JOSE SOARES DA SILVA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**ANTONIO VALDECI CACAU ROCHA
VICE-PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRAB NAS EMPR DE LIMPEZA DO ESTADO DO AC**

**FRANCISCO JORGE RODRIGUES SARKIS
GERENTE
M & N CONSTRUCOES COM. E REPRESENTACOES LTDA**

**MARA BEATRIZ SCHAFFER
GERENTE
M. B. SCHAFFER ME**

**LUIS CARLOS GOMES LOMEU
GERENTE
AREIAL RIO BRANCO LTDA ME**

**ANTONIO JOAQUIM NETO
GERENTE
AMPLA COMERCIO, SERVICOS E CONSTRUCOES LTDA**

**CREUSA MONTEIRO DA SILVA
PROCURADOR
SCOVAN SERVICOS GERAIS LTDA**

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .